

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000079/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004592/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.101404/2021-92
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFICIOS EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA, CNPJ n. 14.673.586/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KELSOR GONCALVES FERNANDES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS DE SALVADOR, CNPJ n. 13.501.572/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS EVANGELISTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFICIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA – SECOVI-BA**, com abrangência territorial em Salvador/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DO EMPREGADO EM CONDOMÍNIO

Fica acordado que nenhum empregado em condomínio, a partir de 01.01.2021, poderá receber salário menor do que os PISOS SALARIAIS estabelecidos nas seguintes alíneas:

- a) Administrador de Shopping Center, Supervisor, Gerente, Inspetor de Atendimento em Shopping Center: R\$1.414,00 (hum mil quatrocentos e quatorze reais);
- b) Assistente administrativo, Porteiro, Repcionista, Zelador, Agente de Patrimônio, Encarregado: R\$1.355,00 (hum mil trezentos e cinquenta e cinco reais);
- c) Escriturário, Folguista, Ascensorista, Vigia, Jardineiro, Piscineiro, Garagista, Manobrista: R\$1.214,00 (hum mil duzentos e quatorze reais);
- d) Boy, Faxineira, Mensageiro, Auxiliar de Serviços Gerais, demais trabalhadores em Serviços Gerais: R\$1.172,00 (um mil cento e setenta e dois reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores que em 31/12/2020 estiverem recebendo salários superiores aos pisos da categoria estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os condomínios concederão o reajuste de 3,00% (tres por cento).

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os Condomínios que concederam antecipações e/ou aumentos espontâneos a partir de 01.01.2020, poderão fazer compensações, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções e equiparação salarial, esta última determinada por sentença judicial.

Parágrafo Segundo: Nenhum empregado das categorias profissionais convenientes poderá receber do seu empregador salário inferior aos PISOS SALARIAIS estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada e firmada pelos negociantes para viger da data da sua assinatura à 31.12.2021, admitindo-se, expressamente, a possibilidade de contratação em regime de tempo parcial, cujo salário será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada em tempo integral, na forma do art. 58-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017;

Parágrafo Terceiro: As eventuais diferenças resultantes da incidência dos pisos salariais estabelecidos nesta Convenção, aplicados a partir da data-base de 01.01.2021, poderão ser pagas em até 05 (cinco) parcelas mensais, iniciando na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da presente Convenção.

Parágrafo Quarto: É facultado ao empregador, conceder um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores concederão mensalmente aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, **denominado anuênio**, no valor de 1% (um por cento) sobre o piso salarial a cada ano de efetiva prestação de serviço para o mesmo empregador, observando-se o teto máximo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do empregado, sem prejuízos de direito adquiridos independentemente de norma coletiva ou quando houver sido concedido por merecimento ou por negociação havida entre as partes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Os trabalhadores receberão crédito em cartão eletrônico, a título de vale-alimentação e/ou refeição custeado, exclusivamente, pelo empregador, no valor mínimo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês de trabalho efetivo, pagos pelos condomínios estritamente residenciais, e no valor mínimo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por mês de trabalho efetivo, pagos pelos condomínios comerciais, inclusive, Shoppings Centers ou condomínios mistos. Aqueles condomínios e/ou empregadores que já pagam valor superior deverão manter as condições atuais praticados, independentemente da jornada de trabalho praticada pelo empregador (jornada administrativa, 12X36 ou trabalho por tempo parcial, nos termos do art. 58-A da CLT).

Parágrafo Primeiro: O benefício será pago até o quinto dia útil do mês e por mera liberalidade do empregador poderá ser concedido nas férias, bem como na hipótese de gozo de benefício previdenciário pelo empregado, sendo certo que tal parcela, em nenhuma hipótese, integra o salário do empregado, para fins de qualquer cálculo, inclusive recolhimento e/ou contribuição previdenciária.

Parágrafo Segundo: O benefício deverá ser pago através de “cartão benefício”, mediante convênio com empresas registradas no Programa de Alimentação do Trabalhador (Portaria MTB nº 87, de 28 de janeiro de 1997), sendo o cumprimento deste parágrafo fiscalizado, no âmbito de cada categoria profissional, pelos respectivos sindicatos, esclarecido que o pagamento em espécie ou em produtos alimentícios infringe esta cláusula e constitui salário *in natura*, incorporando-se ao salário do empregado, nos termos do art. 458 da

CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenentes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$23,90 (vinte e três reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	Descrição, Coberturas e Características
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p style="text-align: center;">Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Seguro de Vida	<p style="text-align: center;">Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte Natural – I. S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Morte Acidental – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> Entrega de cartão magnético no valor único de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
A S S I S T Ê N C I A	<ul style="list-style-type: none"> Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) açãoamentos por ano.</p>
D O M I C I A	<p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica, ou confecção de novas chaves.</p> <p>Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ü Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
R I A R **	<ul style="list-style-type: none"> Encanador por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) açãoamentos por ano.</p>

	<p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <p>Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas</p> <p>• Eletricista por Evento Emergencial</p> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano.</p> <p>Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</p>
A S S I S T Ê N C I	<p>• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)</p> <p>Envio do profissional em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Chave trancada no interior do veículo,- Perda ou roubo da chave- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e</p> <p>(ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p>

A U T O M Ó V E L **	<p style="margin-top: 0;">• Auxílio Pane Seca</p> <p>Reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p style="margin-top: 0;">• Troca De Pneus</p> <p>Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</p>
---	--

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/serconcecs para que os empregadores e condomínios realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelos empregadores e condomínios, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido **AUXÍLIO** será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem do Sindicato Laboral**.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes

deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 1º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do AUXÍLIO para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site www.bemmaisbeneficios.com.br/serconcecs.

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: Os condomínios ou as empresas empregadoras terão até **30** (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TEMPORÁRIA DE EMPREGO

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade provisória nas seguintes condições:

- a) Dirigente Sindical ativo, pode se afastar do trabalho para o exercício das funções sindicais, sem qualquer prejuízo remuneratório ou dedução dos seus vencimentos, conforme art 543 § 3º da CLT;
- b) Acidente de trabalho: 04 (quatro) meses além do período determinado pela Lei 8.212/91;
- c) Licença médica previdenciária: 03 (três) meses seguintes ao término da licença;
- d) Aposentadoria, quando faltar apenas 02 (dois) anos para alcançar o benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO EM CONDOMÍNIO

A jornada de trabalho do empregado em condomínio será de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente admitida a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, nos termos do art. 59-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que, na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, somente serão remuneradas como horas extras aquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

Parágrafo Terceiro: A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

Parágrafo Quarto: A remuneração mensal pactuada pela jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso já abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, sendo que serão considerados compensados os feriados assim como as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, conforme estabelece o art. 59-A, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que os Condomínios ora representados poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada, nos termos da portaria 373/2011 do antigo MTE, incluindo o *aplicativo de controle de ponto*, desde que o sistema escolhido pelo empregador esteja devidamente certificado e homologado pela Secretaria das Relações de Trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica assegurada, ao empregado em condomínio, a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de, no mínimo, 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito, não poderá exceder de 2 (duas) horas que não serão computados na duração do trabalho, podendo, entretanto, ser indenizado e/ou compensado, caso não seja possível a sua concessão total ou parcial conforme os Art. 71, Art. 611-A e, Art. 620 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

Parágrafo Segundo: A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT;

Parágrafo Terceiro: É dever dos Empregados registrar diariamente no Controle de frequência o horário do intervalo intrajornada para alimentação e repouso.

Parágrafo Quarto: A pré-assinalação do Intervalo Intrajornada no Controle de frequência gera presunção do seu efetivo gozo conforme preceitua o §2º do Art. 74 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas suplementares à jornada de trabalho contratada (seja a jornada legal; 12x36 ou trabalho em regime de tempo parcial) será acrescida de **75%** (setenta e cinco por cento) nas 02 (duas) primeiras horas e de **100%** (cem por cento) nas horas excedentes sobre a hora normal de trabalho, salvo na hipótese de compensação como faculta a lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno prestado no período compreendido entre 22:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da hora normal, inclusive, para quem trabalha na jornada de 12X36 ou em regime de tempo parcial.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com o inciso I da Súmula 60 e da Súmula 172 do TST, o adicional noturno, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), e as horas extras pagas com habitualidade compõem a remuneração do empregado para cálculo do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: A transferência do empregado para a jornada de trabalho diurna implica na perda do adicional noturno, conforme preceitua a Súmula 265 do TST.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que trabalham na jornada de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais receberão o adicional noturno previsto no *caput* da presente Cláusula sobre a extensão ou prorrogação da jornada noturna que ultrapassar as 05 (cinco) horas da manhã, independentemente se a extensão for decorrente de horas extras ou horário pré-fixado em contrato.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese deverá ser observada a hora ficta noturna, nos termos do art. 73, § 1º da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL AO SERCONCECS

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea “e” e art. 545 da CLT, a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores deverão descontar, mensalmente, do salário de seus empregados, o equivalente a 1% (um por cento), a título de Taxa Assistencial, cujo valor será depositado na Caixa Econômica Federal; agencia 0064, op. 003; Conta Corrente 2259-8 de titularidade do **SERCONCECS**, até o 10º dia do mês subsequente ao mês da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo o trabalhador direito a oposição a qualquer momento

Parágrafo Primeiro: Nos termos da redação dada pela Lei 13.467/2017 ao art. 545 da CLT e, em consonância com a decisão tomada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1018459) pelo STF, o empregador deverá efetuar o desconto referido no *caput* dos empregados associados.

Parágrafo Segundo: O empregado associado poderá exercer o direito à oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do **SERCONCECS**, observados os seguintes critérios:

- a) O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato.
- b) A manifestação do direito a oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada;
- c) A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via ao Condomínio

Empregador, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

Parágrafo Terceiro: Independentemente de o empregado comprovar a sua oposição perante o seu empregador, o **SERCONCECS** deverá comunicar, ao Condomínio Empregador, imediatamente para que proceda a exclusão dos descontos em folha de pagamento, sob pena de devolução em dobro dos valores indevidamente descontados.

O trabalhador que quiser que seja descontado pelo empregador e repassado a entidade sindical laboral, 01(um) dia do seu salário, deverá comparecer a sede do sindicato laboral, com carta de próprio punho, 03 (três) vias, e após o carimbo com o recebido do sindicato, em todas as vias, o representante laboral deverá levar e entregar uma das vias ao departamento pessoal onde o trabalhador é empregado, para assim cumprir a Lei 13.467/2017 que condiciona a contribuição sindical, à autorização prévia e expressa dos empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL AO SERCONCECS

Para os trabalhadores que não pagam mensalmente ao **SERCONCECS** a Taxa Assistencial, **apenas para estes**, será descontado o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) a título de taxa negocial em 04 (quatro) parcelas iguais, cada uma no valor de R\$60,00 (sessenta reais), com vencimento dia 10 (dez) nos meses de março, abril, maio e junho de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL AO SECOVI-BA

Em obediência à decisão da Assembleia Geral Extraordinária, ao art. 19 do Estatuto Social do SECOVI-BA e, conforme previsto no art. 513 da CLT, os condomínios representados e vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher em favor da Entidade a Taxa Negocial do ano de 2021, conforme tabela que encontra-se disponível no site do SECOVI-BA devendo o condomínio informar pelo e-mail secovi-ba@secovi-ba.com.br ou telefone 71-32727272, o número de empregados para que seja possível a emissão da guia com o valor correspondente, devendo ser quitada até **10/03/2021**, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um) por cento ao mês.

Parágrafo Único: Após as informações previstas no Caput desta clausula, a guia para recolhimento da Taxa Assistencial Negocial será retirada no site do SECOVI-BA (www.secovi-ba.com.br) pelos condomínios beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho e representados pelo SECOVI-BA em todo o Estado da Bahia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Os Sindicatos ora convenentes, recomendam que as rescisões de contratos de emprego com prazo superior a um ano sejam submetidas à assistência homologatória do representante do sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: O empregado tem o direito de dirigir-se ao seu representante sindical para conferência dos valores de sua rescisão;

Parágrafo Segundo: Pela assistência homologatória do representante laboral, não poderá ser cobrado qualquer valor em nenhuma hipótese.

E, por estarem justos e conveniados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor que será devidamente registrada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da 5ª Região, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE DO TRABALHO

Além das normas de segurança, saúde e higiene do trabalho, impostas pelo Ministério do Trabalho aplicáveis ao caso, são, ainda, direitos dos trabalhadores:

- a) A realização de exames médicos admissionais e demissionais obrigatórios por Lei, conforme estabelecido na NR 7-4.1 e suas letras, e o Artigo 168, Inciso III, da CLT;
- b) A disponibilização de local adequado para refeição e vestuário no posto de serviço.
- c) O fornecimento gratuito de fardamento pelo empregador, na medida que seja exigido no ambiente de trabalho;
- d) O fornecimento de equipamentos de proteção individual pelo empregador, adequado às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a NR-06.
- e) Os embargos e interdições impostos por autoridades competentes serão acatados imediatamente, independentemente do entendimento do empregador, não constituindo ato faltoso do trabalhador acatar o embargo e a interdição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RELAÇÃO ENTRE OS CONVENENTES

São asseguradas aos delegados sindicais, eleitos pelos trabalhadores da categoria profissional convenente, as prerrogativas do inciso VIII, do art. 8º, da Constituição Federal, e do art. 543 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Só 01 (um) trabalhador cujo empregador tenha mais de 10 (dez) empregados contratados pode ser requisitado para atividade administrativa sindical, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Segundo: Mediante aviso ao empregador com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), serão concedidos ao trabalhador, sem prejuízo da remuneração, 05 (cinco) dias anuais, para cursos, seminários e congressos.

Fica assegurado o acesso dos dirigentes do Sindicato Profissional convenente ao setor de trabalho dos trabalhadores, nos intervalos legais, para afixar avisos sobre matérias de interesses da categoria profissional, vedada a distribuição de matéria ofensiva ou de cunho político-partidário.

Parágrafo Único: As divergências quanto a aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes que envidarão todos os esforços para as resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA

Como determinado pelo § 2º, do art. 614 da CLT, o empregador é obrigado a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia desta convenção coletiva de trabalho, para o conhecimento amplo dos interessados, a qual poderá ser obtida nos sindicatos patronal e profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DIA DO TRABALHADOR EM CONDOMÍNIO

É reconhecido o dia 16 de dezembro como comemorativo do Dia do Trabalhador em Condomínio do estado da Bahia, sendo garantida a folga ou a respectiva remuneração na hipótese de prestação de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO POR DECISÃO DE ASSEMBLEIA

É assegurado aos convenentes o ajuizamento da Ação de Cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, violadas ou cumpridas defeituosamente, com o objetivo de requerer a correção ou resarcimento do dano em favor da parte prejudicada.

**KELSOR GONCALVES FERNANDES
PRESIDENTE**

**SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFICIOS EM CONDOMINIOS
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECIVI-BA**

**DOMINGOS EVANGELISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS DE SALVADOR**

**ANEXOS
ANEXO I - CCT 2021- SERCONCECS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.